



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
PODER EXECUTIVO PIRACANJUBA
CAPA DO PROCESSO 86852/2020



172517

Número Processo: 86852/2020

Data /Hora: 31/07/2020 14:12:08

Id: 172517

Interessado: 210799 - CA DISTR DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-Me

CPF/CNPJ: 26.457.348/0001-04

Endereço: AV. GRAÇA ARANHA QD 29 LT 09 SL 02 E 03, JD. NOVA ERA, CEP: 78.948-948

Email: ca.distribuidora@hotmail.com

Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA

Bairro: Jd. Nova Era

Telefone:

Solicitante: 210799 - CA DISTR DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-Me

CPF/CNPJ: 26.457.348/0001-04

Email: ca.distribuidora@hotmail.com

Telefone:

Assunto: ENCAMINHA DOCUMENTO

Data documento: 31/07/2020

Valor: 0,00

Número do documento:

Observação: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 28/2020



DISTRIBUIDORA

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA-
GO.

Referência: Pregão Presencial nº 28/2020 - SRP

Objeto: Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Medicamentos para suprir as demandas das Unidades de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital

CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.457.348/000104 sediada Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás à avenida Barão do Rio Branco quadra 41 lote 11 Jardim Luz, por seu representante legal infra-assinado vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, item 4.1 do edital a presença de vossa senhoria, com fundamento no art. 5º, LV, da CF, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados.

I - DOS FATOS:

A ora impugnante tendo interesse em participar do certame licitatório supramencionado, adquiriu o respectivo edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se que os itens seriam exclusivos a participação de **Reserva de cota (art. 48 da Lei Complementar nº 147, de 2014)**.

Essa exigência prejudica imensamente o impugnante, e poderá acarretar enormes prejuízos aos cofres públicos, pois estamos diante de um cenário nunca visto antes, uma Pandemia que está impondo grandes desafios aos Municípios Brasileiros, conforme será amplamente explicado.



DISTRIBUIDORA

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Além da presente exigência prejudicar imensamente os cofres públicos, fere princípios e fundamentos da Lei de Licitações e da Lei 10.520, conforme será amplamente comprovado.

II - DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme consta no edital, a data de abertura do pregão presencial se dará em 04/08/2020, e considerando o item 4 do mesmo diploma legal, o participante declara seu interesse em impugnar parte deste instrumento e o faz em tempo hábil.

III - DO FUNDAMENTO

a) DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA DOS ATOS PÚBLICOS

Quando o constituinte de 1988 normatizou o art. 146, III, "d", 170, IX e 179 da CF, para determinar tratamento diferenciado a ME e EPP, buscou uma condição de equilíbrio nas licitações, a fim de que todas as empresas pudessem competir igualdade de condições.

Todavia, jamais o legislador quis romper o princípio da livre concorrência, uma vez que, em se tratando de processo licitatório e recursos públicos **o que interessa é qual empresa vai ofertar a proposta mais vantajosa ao Poder Público e assim garantir também o princípio da economicidade.**

A Lei nº 8.666/93, está estribada nos princípios da isonomia e na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme se abstrai adiante.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos).

Cumpra observar também a previsão do art. 49 da LC nº 123/2006, que prevê a inexigibilidade da referida exclusividade, quando não for vantajoso a administração pública, no qual pede vênha para sua transcrição:



DISTRIBUIDORA

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Art. 49 - Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. (Grifos nossos).

Excelência, a reserva de cotas de 25% dos itens as Microempresas e EPP's, não trás nenhuma vantagem ao município, pelo contrário, somente trás prejuízos aos cofres públicos, haja vista que tal reserva garante um preço maior.

Na crise econômica que nosso país está sofrendo, seria de enorme valia a retirada da reserva de cotas de 25%, pois isso aumentaria a concorrência e influenciaria no preço final de aquisição dos itens.

Senhor Julgador, a exclusividade do Art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 afronta diretamente o caput do art. 37 da CF, o item I do § 1º, do art. 3º e art. 90 da Lei nº 8.666/93, combinado com a posição ampla da doutrina e da jurisprudência, como adiante veremos.

Para a doutrina é pacífica a tese do princípio da legalidade, como veremos o brilhante doutrinador Hely Lopes Meireles, que assevera:

*“Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**”.*

Ademais, o mundo passa por uma situação adversa com a instalação de uma Pandemia, que assola todos os seguimentos comerciais. Não seria interessante para este Município que em meio ao caos instaurado, ocorresse uma licitação exclusiva para Micro e pequenas empresas que não pudessem fornecer toda a medicação essencial ao bom funcionamento dos postos de saúde, hospitais e da secretaria municipal de saúde.

Parece-nos, que este órgão deveria reconsiderar tal previsão editalícia, pois a possibilidade de não conseguir registrar ou adquirir os produtos necessários para o bom funcionamento deste município, se for realizada uma licitação exclusiva para Micro e pequenas empresas, é grande. Essas empresas



DISTRIBUIDORA

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

trabalham com um faturamento anual limitado pela legislação para se manterem com o benefício, entretanto os fabricantes e laboratórios também restringem o poder de compra dessas empresas. Pois o poder de revenda delas está limitado e isso inviabiliza grandes negociações de compra e venda.

Sabe-se que muitos produtos estão em falta no mercado farmacêutico e que muitas empresas não estão conseguindo adquirir produtos essenciais e básicos desse seguimento, e uma licitação exclusiva para micro e pequenas empresas restringiriam ainda mais as possibilidades do ente administrativo conseguir registrar e adquirir os itens que lhe são essenciais. O que não parece ser interessante, pois o Município esta na linha de frente no combate a esta Pandemia.

Evidente assim, que a referida exclusividade entra em descompasso com outros Princípios previsto na legislação brasileira como o da Ampla Concorrência dos procedimentos licitatórios, da Economicidade, da Isonomia, da aquisição do produto ou item pela proposta mais vantajosa, e do fim público - atendimento ao cidadão - que estão previstos no Art. 3º da Lei de Licitações e na Constituição Federal.

Ilustríssimo, toda licitação visa à aquisição pelo menor preço, sendo possível somente com o maior número de concorrentes, que irão apresentar preços compatíveis com o interesse da Administração Pública.

Com a abertura do procedimento licitatório a todos os concorrentes, porém dando tratamento diferenciado e simplificado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esta administração estará causando grande impacto aos cofres públicos, pois acarretará 2 (dois) benefícios diretos, qual seja, incentivar o desenvolvimento das referidas empresas e economizaria na aquisição dos itens licitados.

Na presente crise que a saúde pública passa, o gestor público deve se utilizar da lei complementar n. 123/2006 de uma forma que impacte positivamente nos cofres Públicos, que no presente caso, seria através da ampliação do rol de concorrentes, porém com tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



DISTRIBUIDORA

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Trata-se de um raciocínio, respaldado em raciocínio lógico, também expresso nas linhas de Marçal Justen Filho, no qual expõe o seguinte:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (Justen Filho, 1998, p.66)

Visando assim, a obediência ao princípio da ECONOMICIDADE, REQUER que seja ALTERADO o presente edital, retirando dos termos editalícios a previsão atinente a participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo apenas previsto tratamento diferenciado para as mesmas, atendendo assim os objetivos empregados pela Lei Complementar n. 123/2006, ao princípio da Livre Concorrência e ao princípio pela aquisição dos itens pelo menor preço possível.

b) DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL - ESPECIFICAÇÃO DA REGIÃO E A PREVISÃO DE NO MÍNIMO 3 MICRO-EMPRESAS OU EPP'S

Na improvável hipótese deste município quanto ao não acatamento quanto a RETIRADA da RESERVA DE COTAS, devemos ressaltar quanto ao equívoco referente a interpretação da Lei Complementar n. 123/2006.

Consta no Art. 49 da Lei Complementar 123/2006 o seguinte:

Art. 49 - Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

O Art. 10 do Decreto n. 8.538/2015 esclarece o seguinte:

Art. 10 - Não se aplica o disposto nos art. 6º ao Art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



DISTRIBUIDORA

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Note que em diversos trechos da Lei Complementar 123/2006 teria sido previsto benefícios as microempresas e EPP's que estejam situados próximo aos órgãos licitantes, com o intuito de desenvolver aquela região, produzindo maior número de empregos e fazendo a economia girar.

A lei claramente não se aplica a empresas que não estejam sediadas no município ou na região, porém não deixa claro os critérios regionais a serem aplicados na licitação.

Pois bem! Por critério de transparência do procedimento licitatório, seria necessário que constasse no edital o critério regional a ser utilizado na presente licitação, haja vista que não poderia beneficiar todas as micro-empresas e EPP's do país, conforme previsto literalmente na lei complementar n. 123/2006.

A empresa impugnante do edital busca contribuir para o bom andamento do processo licitatório, em respeito aos princípios que norteiam o certame, buscando já correções nos itens que poderiam acarretar na anulação do processo licitatório, maculando a Administração Pública e levando a perda de tempo, pois toda a licitação poderia ter que ser refeita no futuro, causando prejuízos a sociedade.

Diante disso, não sendo DEFERIDA a retirada do edital quanto a reserva de COTAS as Micro-Empresas, REQUER que seja incluso no edital o critério objetivo da região, como atendimento ao princípio da transparência e o da vinculação aos termos do edital, deixando claro que não havendo o credenciamento no item de no mínimo 03 empresas no critério regional, será aberto os lances a todas as empresas participantes.

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando ao município a correção das incoerências aqui apontadas, bem como a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação e a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição.



DISTRIBUIDORA

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

IV - DOS PEDIDOS

Requer, que seja acolhida a presente impugnação para suprimir a EXCLUSIVIDADE conferida as Micro-empresas, EPP's e MEI, pois trata-se de um requisito de participação que vai de encontro aos preceitos da Lei de Licitações, Constituição Federal, entendimentos jurisprudenciais, pareceres jurídicos e normativas.

Nesse sentido, REQUER o CANCELAMENTO/ ADIAMENTO do procedimento licitatório, sendo realizada as modificações do EDITAL, garantindo a participação de todos os licitantes na fase de LANCES, sendo previsto apenas o tratamento diferenciado das EPP's e Micro-empresas previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

REQUER que seja incluso no edital o critério a ser utilizado pela CPL para classificar o limite de região que poderá beneficiar as empresas participantes do procedimento licitatório, como atendimento a Lei Complementar 123/2006, ao princípio da transparência e o da vinculação aos termos do edital, bem como, contenha previsão de que a exclusividade somente será aplicada caso no mesmo item seja credenciado 03 microempresas e/ou EPP's que atendam ao critério regional.

Solicita que seja REAVALIADA a RESERVA DE COTAS as Micro's, podendo ser discutida outras formas que impactem positivamente nos cofres públicos, atendendo assim ao inciso III do Art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006.


Caso não seja julgado procedente os pedidos constantes na presente impugnação, não restando outra alternativa, ensejar-se-á à licitante a buscar amparo perante o Judiciário.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 28 de julho de 2020.

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 26.457.348/0001-04


C.A. DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. EIRELI.
CNPJ: 26.457.348/0001-04
ANTONIA CLENIR B. DA SILVA/SÓC./PROP.
RG: 126020119995 SEJSPC-MA/CPF: 990.606.393-91

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ATO CONSTITUTIVO EIRELI C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, nacionalidade brasileira, empresaria, solteira, data de nascimento 16/07/1979, nº do CPF 990.606.393-91, documento de identidade 126020119995, SEJSPC- MA, com domicilio / residência a rua mica, número SN, QD 05 LT 07 CS 01, bairro / distrito vila oliveira, município aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.955-380, titular da empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na avenida graça aranha, número SN, QD: 29; LT: 09; SL 2 e 3; bairro / distrito Jardim Nova Era, município, Aparecida De Goiânia – GO, CEP 74.916-070, registrada na JUCEG sob nº **52600324594** em 31/10/2016 e CNPJ nº **26.457.348/0001-04**.

Resolve alterar e consolidar seu ato mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Altera sua sede e domicilio fiscal para; Avenida Barão Do Rio Branco, Sn Quadra 41; Lote 11; Setor Jardim Luz – Aparecida de Goiânia, CEP 74915025.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EIRELI

Cláusula Primeira – o nome empresarial e, **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, e fantasia **C.A. DISTRIBUIDORA**.

Cláusula segunda - O objeto é comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças; comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comercio atacadista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodoméstico e eletrônicos; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de suprimentos para



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 13:42 SOB Nº 20190692669.
PROTOCOLO: 190692669 DE 04/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903129888. NIRE: 52600324594.

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/07/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 7103070208703082356-1
Data: 07/07/2020 17:50:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE88855-A3L1;



CNPJ: 06.879.0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Prosidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



informática; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrodoméstico e eletrônicos; partes e peças; comércio atacadista de máquinas e aparelhos para escritório; partes e peças; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria e comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

E ATIVIDADE ECONÔMICAS:

Atividade Principal:

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividades Secundárias:

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 13:42 SOB Nº 20190692669.
PROTOCOLO: 190692669 DE 04/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903129888. NIRE: 52600324594.
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/07/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 71030707208703082356-2
Data: 07/07/2020 17:50:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE88856-1HM0;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Bel. Váltter Azevedo de Miranda Cavalcanli
Titular



4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Avenida Barão Do Rio Branco, Sn Quadra 41; Lote 11; Setor Jardim Luz – aparecida de Goiânia, CEP 74915025.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 05/10/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quinta – O capital é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula Sexta – A administração da empresa cabe a sua titular **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA**, já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona – A Administradora **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA** declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima – A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 13:42 SOB Nº 20190692669.
PROTOCOLO: 190692669 DE 04/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903129888. NIRE: 52600324594.
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/07/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 71030707208703082356-3
Data: 07/07/2020 17:50:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE88857-EARM;



CNPJ: 06.8170-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aparecida de Goiânia, 01 de julho de 2019.

BRUNO

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA
Titular/Administrador

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Cartório Azevedo Bastos - Cartório Oficial de Registro Civil e Notas de Nova Brasília - Agência de Aparecida de Goiânia - Rua José Bonifácio, 24 - 2º andar - Aparecida de Goiânia - GOIÁS - CEP: 74.230-000

Selo nº 0045190627/147094804570 <http://extrajudicial.tjgo.br>

Reconheço VERDADEIRA a firma de:
ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

.....
pessoa minha conhecida do que dou fé.
Nova Brasília, 03 de Julho de 2019, 15:47:26
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA ROCHA-ESCREVENTE

BRUNO
Quintiliano
Silva Vilari

BRUNO QUINTILIANO REG. CIVIL E NOTAS
Aparecida de Goiânia - GOIÁS



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2019 13:42 SOB Nº 20190692669.
PROTOCOLO: 190692669 DE 04/07/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903129888. NIRE: 52600324594.
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 10/07/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 71030707208703082356-4
Data: 07/07/2020 17:50:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE88858-9BV9;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estação, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/07/2020 17:55:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 71030707208703082356-1 71030707208703082356-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf4ed2bb18ab1dcf2c9e7d333e3f50e9f88ca676786adfe5e052fa8ca5ecf3a9c8713e529f8f5454387ed5c9ca23b491a62b98e188905060143a433b1363b3266



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.290-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME: ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. ESP. / R. / UF: 126620119995 SE7SP2 MA

SEX: F DATA NASCIMENTO: 16/07/1979

RELACÃO: ANTONIO GOMES DA SILVA
 MARIA DA PAZ BARROS DA SILVA

FUNÇÃO: CONDUTOR CEE: 00000000000000000000 CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 06764023005 ALICIDA: 25/10/2020 EF. VIGÊNCIA: 16/12/2016

OBSERVAÇÕES:

Antonia Clenir Barros da Silva

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 20/12/2017

ASSINATURA DO PORTADOR: Daniel Xavier
 ASSINATURA DO EMITENTE: 88863090610
 00126559125

GOIÁS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1568628207
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1568628207

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 05.070-0
 Rua: Avenida Goiás, nº 145 - Setor: Vila Goiás - Goiânia, GO - CEP: 74060-000 - Fone: (61) 3241.884 - Fax: (61) 3241.884

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.950/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente margem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. Autenticação: 71032805191311230620-1; Data: 28/05/2019 13:11:45

Seu Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1035582-033W;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valdez Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc ..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/05/2019 13:44:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1259154

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/05/2020 13:11:45 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 71032805191311230620-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0201d26b06470ce7a4009e82bbe53c226bf496752ab965bfe3e3e6051caad28462b98e188905060143a433b1363b3266c09533db0fb7add1dfb1b96f64ba79f2

